

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 397, DE 2017

Acrescenta o art. 18-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a convalidação de atos administrativos praticados no Estado do Tocantins entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1994.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Vicentinho Júnior

I - RELATÓRIO

A PEC em apreço, originária do Senado Federal, visa a acrescentar o art. 18-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para dispor que “os atos administrativos praticados no Estado do Tocantins, decorrentes de sua instalação, entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1994, eivados de qualquer vício jurídico e dos quais decorram efeitos favoráveis para os destinatários ficam convalidados após 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé”.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar a proposição em exame apenas sob o aspecto da admissibilidade, conforme determina a alínea *b* do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais constantes do § 4.º do art. 60 da Carta Política – as chamadas *cláusulas pétreas* –, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que ora se pretende fazer e os demais princípios e regras que alicerçam a Constituição vigente.

A matéria tratada na proposição em apreço não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º do art. 60 do Texto Constitucional.

A exigência de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa (inciso I do art. 60 da CF) foi observada, contando a proposição em comento com 172 assinaturas válidas.

Há impedimento circunstancial à reforma da Constituição Federal, tendo em vista que vigora, atualmente, intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, por força do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018. Não obstante, a Presidência da Casa, na Questão de Ordem nº 395, de 2018, fixou o entendimento de que “na Câmara dos Deputados, durante a vigência da intervenção federal, as Propostas de Emenda à Constituição não podem ser submetidas a discussão e votação em Plenário, podendo, porém, tramitar até a conclusão da análise da matéria pela Comissão Especial competente”.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 397, de 2017, nos termos da Questão de Ordem nº 395, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado Vicentinho Júnior
Relator

2018-11577